



**PORTARIA FAIBI Nº 04 de 24/04/2020**

*Complementa redação da Portaria FAIBI 001 de 18/03/2020 que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando:

a) a evolução da pandemia da Covid-19 no Brasil, e as ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de São Paulo;

b) que no Estado de São Paulo, por meio do Decreto 64.920-2020, foi estendido o prazo da quarentena de que trata o Decreto 64.946-2020 até 10-5-2020;

c) que a necessidade de isolamento social com a suspensão das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de Graduação oferecidos pela FAIBI para conter a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde ainda poderá ser prorrogada, a depender das indicações do Governo do Estado de São Paulo, o que poderá acarretar aprimoramento das diretrizes;

d) a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 16-3-2020, que estabelece que, “no exercício de autonomia e responsabilidade na condução de seus projetos acadêmicos, respeitando-se os parâmetros e normas legais estabelecidas, com destaque para a previsão contida no artigo 2º da Portaria MEC 2.117, de 6-12-2019, as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais”;

e) a Deliberação CEE 177-2020, que autoriza a migração para atividades não presenciais no Ensino Superior, desde que preservada a carga horária mínima definida por diretrizes nacionais e estaduais;

f) a edição da Medida Provisória 934-2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6-2-2020;

g) os termos dos Pareceres CEE 109-2020 e 110-2020;

h) que as diretrizes definidas para o desenvolvimento e a adaptação, em caráter excepcional, das disciplinas de Graduação para atividades não presenciais precisam ser mais bem explicitadas,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Com a finalidade de atualizar informações, aperfeiçoar dispositivos e prevenir conflitos de interpretação, dá nova redação à Portaria FAIBI 001 de 18/03/2020 que definiu diretrizes para o desenvolvimento e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), na seguinte conformidade:

**Art. 2º** - Fica mantida a suspensão das atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação oferecidos pela FAIBI, enquanto perdurar a atual situação de excepcionalidade e até que seja possível sua retomada, a depender das indicações do Governo do Estado de São Paulo e determinações a serem expedidas pelo Poder Executivo desta municipalidade.

**Art. 3º** - Ficam mantidas e vigentes as datas previstas no calendário escolar dos cursos de graduação da FAIBI para o ano letivo de 2020.

**§ 1º** - Em caso de retorno às atividades presenciais, o calendário escolar dos cursos de graduação para o ano letivo de 2020 poderá, se houver necessidade, ser reprogramado e aprovado pela Congregação da FAIBI, caso sejam constatadas situações de disciplinas que eventualmente tenham sofrido qualquer interrupção em caráter excepcional, observado o Parecer CEE 110-2020.

**§ 2º** - A eventual necessidade de reprogramação do calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá observar o princípio da garantia de padrão de qualidade em relação aos objetivos educacionais de ensino e de aprendizagem previstos nos planos de ensino de cada disciplina.

**Art. 4º** - Verificada a hipótese prevista no § 1º do Art. 3º, as disciplinas deverão ter continuidade integral ou parcial com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais, quando possível, o que inclui suas respectivas avaliações.

**Art. 5º** - A continuidade integral das disciplinas com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus (Covid-19) deverá respeitar as indicações da presente Portaria por parte do docente responsável, com observância da necessidade de registro e de documentação das atividades desenvolvidas, indicação que deverá ser orientada por critérios mínimos definidos pela Diretoria de departamento Acadêmico e Pedagógico da FAIBI e aprovadas pela Direção da Instituição.

**Art. 6º** - Visando atender aos objetivos previstos nas boas diretrizes que garantam qualidade no processo ensino-aprendizagem remoto, os docentes da FAIBI deverão, além de observar o disposto na Portaria nº 01 de 18/03/2020, agendar reuniões virtuais síncronas junto ao corpo discente em todas as aulas ministradas (período total ou parcial), através da utilização da Plataforma *Microsoft Teams*, contando com toda a estrutura de suporte (capacitações e tutoriais) já disponibilizados pela Instituição, além de apoio do departamento de TI da FAIBI.

**§ 1º** - Os docentes deverão estabelecer um horário específico dentro de sua aula a fim de utilizarem áudio (aluno e professor) a fim de sanarem as eventuais dúvidas do corpo discente quanto ao conteúdo ministrado. Preferencialmente este processo poderá ser utilizado valendo-se do recurso "vídeo", habilitando a câmera dos dispositivos utilizados como estratégia para reduzir a sensação de



distância entre corpo docente e discente provocada pelo isolamento social, hipótese esta (habilitação da função vídeo) a ser efetivada de acordo com o exclusivo arbítrio do professor.

**§ 2º** - As estratégias não presenciais adotadas devem considerar a possibilidade de alunos que não tenham acesso à rede de Internet de seu local de isolamento social, devendo ser adotadas atividades adequadas para atender às necessidades específicas dos estudantes nessas condições, tais como aulas gravadas e disponibilização de materiais relativos a cada conteúdo programático.

**§ 3º** - As atividades desenvolvidas remotamente serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios de avaliação definidos pelo docente responsável.

**§ 4º** - Opara fins de comprovação junto à mantenedora (FEMIB - Fundação educacional Municipal de Ibitinga), o docente responsável pela disciplina terá a mesma carga horária relativa à disciplina se estivesse sendo ministrada presencialmente, após avaliação realizada pela Diretoria de departamento Acadêmico e Pedagógico.

**§ 5º** - O conteúdo e a frequência das atividades desenvolvidas de forma não presencial deverão ser devidamente registrados no Sistema Acadêmico da FAIBI e, dentro do possível, arquivadas por meios digitais para posterior comprovação junto ao CEE/SP quanto à sua efetiva realização.

**Artigo 7º** - O disposto nesta Portaria não altera os Projetos Político Pedagógicos dos Cursos de Administração, Turismo e Pedagogia, uma vez que corresponde a medidas emergenciais de enfrentamento da crise da Covid-19.

**Artigo 8º** - Caso não seja possível dar continuidade à disciplina, o docente responsável deverá apresentar justificativa à Diretoria de Departamento Acadêmico e Pedagógico da FAIBI, através de requerimento embasado com as razões que justifiquem a não-continuidade das atividades pedagógicas em questão.

**Parágrafo único** – Caberá à Diretoria de Departamento Acadêmico e Pedagógico da FAIBI, ouvida a Coordenação específica do curso envolvido, deliberar sobre o deferimento ou não do pleito docente previsto no caput deste artigo, cabendo, em caso de indeferimento, recurso do docente à Congregação da Instituição, que deliberará em última instância.

**Art. 9º** Os casos omissos, não previstos nesta Portaria, serão decididos pela Direção da Faculdade, ouvido, se necessário, o colegiado de Cursos e em última instância a Congregação da FAIBI.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prof. Dr. André Luiz Oliveira**  
**Diretor Geral - FAIBI**

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 24 de Abril de 2020.